



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII n° 2624 de 31 de julho de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1º ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017
PREGÃO 011/2017

2º DISTRITO - COMPRA N° 0752/2017

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para alteração dos preços dos combustíveis, com início em 26 de Julho de 2017, da empresa **AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI LTDA**, determinado pelo Governo Federal:

- Gasolina, alterado o valor unitário para R\$ 4,59 (quatro reais e cinqüenta e nove centavos).
- Diesel S-500, alterado o valor unitário para R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos).
- Diesel S-10, alterado o valor unitário para R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos).

Tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7406/2016, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 28 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

1º ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017
PREGÃO 011/2017

1º DISTRITO - COMPRA N° 0753/2017

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para alteração do preço do combustível Diesel S-500, com início em 26 de Julho de 2017, da empresa **AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reduzindo o valor unitário para R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7406/2016, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 28 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2016

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º Termo aditivo ao Contrato n.º 020/2016**, celebrado com Júlio Avelino Oliveira de Moura, referente a Locação do Imóvel situado a Rua "A", n° 180, Mato Grosso - Paty do Alferes - RJ, para funcionamento do PRODEQ - Programa de Dependentes Químicos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 26 de julho de 2017.

Paty do Alferes, 26 de julho de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

2º ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017
PREGÃO 011/2017

1º DISTRITO - COMPRA N° 0753/2017

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para alteração dos preços do combustível Diesel S-10, com início em 22 de Julho de 2017, da empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reduzindo o valor unitário para R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7406/2016, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 28 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

3º ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017
PREGÃO 011/2017

1º DISTRITO - COMPRA Nº 0753/2017

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para reajuste de preços do combustível gasolina, com início em 24 de Julho de 2017, da empresa **POSTO TURCÃO LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reduzindo o valor unitário para R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7406/2016, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 28 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2014

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **3º Termo aditivo ao Contrato n.º 037/2014**, celebrado com a empresa **JORNALÍSTICA FATOS & FOTOS LTDA ME**, aditivando prazo em 12 meses, a partir de 09 de julho de 2017.

Paty do Alferes, 09 de Julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 4572/2017 e seu apenso 3511/2017, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 21/07/2017.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSPREGÃO PRESENCIAL 041/2017 -

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora VANIA CRISTINA GUIMARÃES KFURI – TERAPIA OCUPACIONAL - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Vania Cristina Guimarães Kfuri, classificada no Pregão Presencial n.º 041/2017, processo n.º 3907/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 27/07/2017, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, para atender aos munícipes com necessidade de tratamento especial/específico e atendimento aos Mandatos Judiciais, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o termo de referência e solicitação da Secretaria de Saúde.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo de referência anexo.

2.2 - Os serviços constantes do objeto deste Edital consistem em realizar os exames com emissão de laudo. O ônus relativo à emissão do laudo é todo da CONTRATADA, sendo que todos os custos decorrentes da execução dos serviços em questão, como operador, também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 - A licitante deverá apresentar a secretaria requisitante junto com a Nota Fiscal Planilha de quantitativos e preços unitários dentro do valor a ser contratado de cada serviço.

2.5 - A CONTRATADA somente poderá atender pacientes que estejam agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam de posse de uma requisição expressa, emitida pela mesma;

2.6 - A CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade quanto e/ou despesas adicionais quanto ao deslocamento dos pacientes a serem examinados.

2.7 - Todas as despesas com manutenção dos aparelhos, relatórios, emissão de laudos e outras quaisquer relativas à execução dos exames em questão, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 - Havendo entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA os exames poderão ser realizados aos sábados.

2.9 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.10 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.11 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.12 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 041/2017, Processo n.º 3907/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 0041/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,

mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993](#).

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-

lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretária, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 31 de julho de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

VANIA CRISTINA GUIMARÃES KFURI – TERAPIA OCUPACIONAL – ME

Vania Cristina Guimarães Kfuri

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Contratação de empresa com profissional na área de psicologia, para execução do serviço de Equoterapia em favor dos munícipes com necessidade de tratamento especial/específico, e atendimento aos Mandados Judiciais.
- Os pacientes deverão ser atendidos semanalmente, totalizando 04 (quatro) sessões/mês, com duração de 40 minutos cada sessão, por paciente, para execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, para o quantitativo estimado de 20 pacientes. Em casos extremos, de acordo com a patologia e solicitação médica, o paciente poderá ser atendido com sessões extras, que deverão constar em relatório juntamente com a emissão das Notas Fiscais a serem vistas.

2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Registro de inscrição no Conselho Regional Competente do profissional, ou seja, Conselho Regional de Psicologia;
- Certificado de qualificação básica em equoterapia.

3. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

A contratação de uma empresa que disponha de profissional especializado no tratamento de equoterapia se faz necessário visto que é um tratamento específico onde se utiliza do cavalo como um agente promotor de ganhos de ordem física, psicológica e educacional, com finalidade de reabilitar e educar pessoas com deficiências.

Durante toda a sessão, os terapeutas também ajudam a estimular a fala, a linguagem, o tato, a lateralidade, cor, organização e orientação espacial e temporal, memória, percepção visual e auditiva, direção, análise e síntese, raciocínio, e vários outros aspectos.

Na esfera social, a equoterapia ainda é capaz de diminuir a agressividade, tornar o paciente mais sociável, diminuir atipias, construir amizades e treinar padrões de comportamento como: ajudar e ser ajudado, diminuir e aceitar regras, encaixar as exigências do próprio indivíduo com as necessidades do grupo, aceitar as próprias limitações e as limitações do outro.

A equoterapia é indicada para o tratamento dos mais diversos tipos de comprometimentos motores, como paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos, posturais; comprometimentos mentais, como a Síndrome de Down, comprometimentos sociais, tais como: distúrbios de comportamento, autismo, esquizofrenia, psicose; comprometimentos emocionais, deficiência visual, deficiência auditiva, problemas escolares, tais como distúrbio de atenção, percepção, fala, linguagem, hiperatividade, e pessoas "saúdáveis" que tenham problemas de posturas, insônia, stress.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS


- Os pagamentos serão realizados em até 30 dias da entrega da Nota Fiscal, juntamente com um relatório dos serviços prestados durante a referida competência.



5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. O (A) CONTRATADO (A) comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados;
- 5.2. O serviço deverá ser executado pela empresa contratada, mediante comprovação, com sessões realizadas 01 (uma) vez por semana durante 40 minutos cada, podendo aumentar o quantitativo de sessões por paciente, conforme solicitação médica;
- 5.3. O local para execução do serviço deverá distar, no máximo, 15 quilômetros do Município de Paty do Alferes, visando às condições de saúde dos munícipes com suas debilidades de locomoção;
- 5.4. Cavalos e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades;
- 5.5. Instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência, e para uso comum;
- 5.6. Instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência, e para uso comum;
- 5.7. Equipamentos e locais adequados para montar e apelar os praticantes;
- 5.8. Local adequado para as sessões de equoterapia em dias de chuva, frio, sol muito forte, etc. Pode ser picadello coberto, galpão ou local apropriado;
- 5.9. Os locais ao ar livre devem ser cercados; ter limites claros e porteiros para evitar a saída indesejada e outras situações difíceis com os animais;
- 5.10. Baias em quantidades suficientes para o número de cavalos, garantindo a higienização e o bem estar dos animais;
- 5.11. Local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos;
- 5.12. Local para armazenar serragem, feno, ração, esterco, medicamentos veterinários, etc.;
- 5.13. Ter profissional médico veterinário que ateste a saúde dos animais;
- 5.14. Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc.;
- 5.15. Receber exclusivamente as pessoas com deficiência física e/ou intelectual encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.16. Critérios de inclusão:

- a) Indicação médica com diagnóstico e encaminhamento, especificando as necessidades do paciente/condutas;
- b) Ser avaliado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Ter mais de 2(dois) anos de idade;
- d) Ter deficiência física e/ou intelectual;
- e) A CONTRATADA deverá apta à atender a demanda encaminhada pela Secretaria de Saúde, conforme critérios nos itens a), b), c) e d).
- 5.17. Ao final de 12 meses de atendimento, apresentar relatório com a evolução funcional de cada pessoa atendida para a Secretaria Municipal de Saúde da Pessoa com deficiência;
- 5.18. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde a planilha com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, se necessário, em conjunto com a área técnica da saúde da pessoa com deficiência, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado;
- 5.19. Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços;
- 5.20. Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.21. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses;


Arjuna Rosa de Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 1281/02
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 1281/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 041/2017
DATA DA LICITAÇÃO: 18/07/2017
N° DA COMPRA: 0431/2017
PROCESSO N° 000/00003907/2017
DATA: 13/06/2017 FLS.....
N° DA REQUISIÇÃO: 0155/2017
N° do Registro: 0023/2017

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

VANIA CRISTINA GUIMARAES KFURI - TERAPIA OCUPACIONAL - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0019.079 - SERVIÇOS MÉDICOS - Serviços médicos		SE	960	127,500	122.400,00
				Total por Grupo:	122.400,00
				Total por Fornecedor:	122.400,00
				Total Geral:	122.400,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO N° 023/2017 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 4484/2017

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade à servidora **MARIA RODRIGUES TIBÃES**, no cargo de Auxiliar de serviços gerais "H", matrícula n° 186/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, §§ 3° e 17 c/c Art. 40 § 1°, III, alínea "b", da CR/88 (redação dada pela EC n° 41/03), ou seja, SEM PARIDADE e pela MÉDIA, a contar de 01 de agosto de 2017, na percentagem de 91,534% incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 1.049,62 (hum mil e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

MÉDIA INTEGRAL= R\$ 1.049,62
10023/10950 = PERCENTAGEM= 91,534%
PROPORCIONALIDADE = R\$ 960,76
VALOR DO PROVENTO = R\$ 960,76

Art. 2° - Este Ato produz seus efeitos em 01 de agosto de 2017.

Paty do Alferes, 31 de julho de 2017

EURICOPINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO N° 024/2017 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 4474/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária, integral por tempo de contribuição e idade a servidora **MARIA REGINA CURITIBA OREM SANTOS**, mat. 464/01 no cargo de Merendeira 'G', lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, a contar de 01 de agosto de 2017, fixados da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto n° 4837 de 10 de julho de 2017, Art. 1º § Único da Lei Municipal n° 2309 de 19 de maio de 2017-Decreto n° 4.641 de 06/10/2016-	1.125,31
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 – 24%	270,07
VALOR TOTAL	Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47	1.395,38

Art. 2º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de agosto de 2017.

Paty do Alferes, 31 de julho de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO DECRETO N.º 4.903 DE 12 DE JULHO DE 2017.

Onde se lê:

Art. 3º - **Esta Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de julho de 2017.

Leia-se:

Art. 3º - **Este Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de julho de 2017.

DECRETO N.º 4.903 DE 12 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

FONTE = 000 R\$ 160.000,00 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.452.4022.2036 – Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	160.000,00
--	-----	------------

Art. 2º - Os recursos para atenderem a presente suplementação são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.04.123.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
3.3.90.93.000 – Indenizações e Restituições	R\$	30.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.04.129.4011.2096 – Manutenção da Administração Tributária

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
--	-----	-----------

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	20.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
--	-----	-----------

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	30.000,00
--	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2624 de 31/07/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: GRÁFICA PALMEIRAS LTDA ME

Processo:4587/2017 – Secretaria de Esportes e Lazer.

Objeto: Serviços de impressão de cartazes e folderes.

Valor: R\$ 1.885,00

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: SMC AGÊNCIA DE PUBLICIDADES ME

Processo:4907/2017 – Secretaria de Administração.

Objeto: Diagramação e impressão de diários oficiais.

Valor: R\$ 7.740,00

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: VISA OI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Processo:4341/2017 – Assessoria de divulgação e eventos.

Objeto: Solicitação de contrato com empresa para elaboração de novo site.

Valor: R\$ 7.728,00

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2042/2017, POR PERÍODO DE 12 MESES, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, COM TODOS OS ITENS NO VALOR TOTAL DE R\$ 116.617,13 (CENTO E DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E TREZE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 116.617,13 (CENTO E DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E TREZE CENTAVOS).

Paty do Alferes, 31 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2624 de 31/07/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 4364/2017 – Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Seguro Obrigatório.

Valor: R\$ 2.000,00

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA N° 041 / 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, **LUCIMAR PECORARO MARQUES**, Diretora Administrativa, Matrícula 018/01, **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA PEREIRA**, Técnico de Contabilidade, Matrícula n° 003/01, e **IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR**, Procurador Jurídico, Matrícula n° 227/02 para formarem a Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em 17 de abril de 2017.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2017.

JULIANO BALBINO DE MELO
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA N° 042 / 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,
Conforme Processo n° 366/2017,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aos Servidores abaixo, a mudança de Padrão de Vencimentos em forma de progressão. Conforme Artigo n° 18 da Lei n° 2174 de 16/04/2015.

Antônio Carlos Teixeira Pereira, Técnico de Contabilidade, Grupo ocupacional I, Classe III, Nível de Vencimento IX, Letra I;

Cleusa Maria de Freitas Portugal, Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo ocupacional II, Nível de Vencimento I, Letra I;

Ruy Carlos de Carvalho Ribeiro, Auxiliar Administrativo, Grupo ocupacional I, Classe III, Nível de Vencimento V, Letra J;

Silvana de Oliveira Vianna, Técnico de Contabilidade, Grupo ocupacional I, Classe III, Nível de Vencimento IX, Letra I;

José Antônio Queiroz Doro, Motorista, Grupo ocupacional III, Nível de Vencimento III, Letra H;

Lucimar Pecoraro Marques, Agente Administrativo, Grupo ocupacional I, Classe III, Nível de Vencimento VI, Letra I.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17 de abril de 2017.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2017.

JULIANO BALBINO DE MELO
Presidente

PORTARIA N° 591/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 50% (cinquenta por cento) de representação ao servidor **RAPHAEL SOARES DE MEDEIROS PEREIRA**, ocupante do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, Símbolo DAS-4. Lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**.

Tal representação enquadra-se no critério **RESPONSABILIDADE**.

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 593/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.520 de 23 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a Portaria n° 372/2016 G.P. que nomeou os membros para comporem a **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**, de acordo com o art. 41 da Lei Municipal n° 1.520 de 23 de setembro de 2008, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, substituindo o membro **CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA** por **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**, ficando a nova composição conforme abaixo:

Paula Rezende Filgueiras – Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

Lindaura Cristina Trindade Nobre – Assessora Executiva de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

Regina Helena de Souza Affonso Barros – Diretora da Divisão de Pessoal;

Gil Cleber Gaspar Rosa – Artífice de Obras e Serv. Públicos;

Fernando Camargo – Guarda Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de julho do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 594/2017 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4184/2017 de 27/06/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **UELITON CORREIA GOMES**, matrícula nº 1186/01, Auxiliar de Serviços Gerais B, Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/08/2017 à 29/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2624 de 31/07/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AGUIA DIESEL LTDA.
Processo: 4552/2017 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de Peças.
Valor: R\$ 14.877,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

Empresa: CARDIOLOGIA LTDA EPP.
Processo: 4519/2017 – Fundo Municipal de Saúde .
Objeto: Realização de exames.
Valor: R\$ 1.940,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELLI EPP
Processo: 4351/2017 – Fundo Municipal de Saúde .
Objeto: Aquisição de Material.
Valor: R\$ 3.031,40
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CENTRO SUL SOLUÇÕES LTDA - ME
Processo: 4482/2017 – Secretaria de Administração.
Objeto: Aquisição de placas divisórias e molduras para reparos nas salas da execução fiscal, protocolo e junta militar.
Valor: R\$ 1.146,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.
Processo: 3393/2017 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de Material de construção.
Valor: R\$ 2.520,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ E COR COM TINTAS E FERRAG EIREL EPP
Processo: 4901/2017 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de Bica corrida.
Valor: R\$ 19.000,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ E COR COM TINTAS E FERRAG EIREL EPP
Processo: 4904/2017 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de materiais de construção.
Valor: R\$ 21.735,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Processo: 4986/2017 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de materiais de construção.
Valor: R\$ 14.560,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ E COR COM TINTAS E FERRAG EIREL EPP
Processo: 4983/2017 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de materiais de construção.
Valor: R\$ 24.032,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: WR CONCRETO LTDA EPP
Processo: 4902/2017 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de manilhas.
Valor: R\$ 28.900,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

